
PARECER Nº 604/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: REFERÊNCIA TÉCNICA EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL/ SMS/PMB

FINALIDADE: Manifestação quanto a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2017.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1651686/2016, autuado pela REFERÊNCIA TÉCNICA EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL/ SMS/PMB, referente à aquisição de Soluções de Corantes, Insumos e Instrumentos Cirúrgicos para Inserção de Dispositivo Intrauterino-DIU.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços objetivando a aquisição de Soluções de Corantes, Insumos e Instrumentos Cirúrgicos para Inserção de Dispositivo Intrauterino-DIU, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº



E-mail: <u>sesmagab@gmail.com</u> Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



.....

5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005. REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

- "Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
- I abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- II autorização e justificação da licitação;
- III indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;
- IV definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9°;
- V elaboração do termo de referência;
- VI especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8°;
- VII ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;
- VIII confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;
- IX comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12:
- X parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso. (...)
- "Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;
- II do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as



Travessa do Chaco $n^{\rm o}$ 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543



.....

normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

- IV o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;
- V no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VI aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- VIII quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- IX em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- X o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- XI a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;
- XII caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XIII declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- XIV sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitarias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XV para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;
- XVI constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;



Travessa do Chaco $\rm n^{o}$ 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543



NUCLEO DE CONTROLE INTERNO

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitarias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitarias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.".

Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, termo de referência devidamente aprovado pelo ordenador, minuta do edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico (Parecer nº 1366/2017-NSAJ/SESMA/PMB), bem como a autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 3º II, do Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Foram juntados nos autos a publicação do Decreto nº 86.505 – MPB, de 09 de setembro de 2016 e Decreto nº 89.667/2017 o qual tem como objeto a designação da comissão de licitação e do pregoeiro, certificado de formação do pregoeiro, intenção para registro de preços devidamente publicado e edital do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2017, bem como sua publicação, dando início a fase externa da licitação.



Travessa do Chaco $n^{\rm o}$ 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543



NUCLEO DE CONTROLE INTERNO

Foi aberta a sessão no dia 27 de setembro de 2017 às 09h01min, onde os participantes apresentaram seus lances. Foram consideradas as melhores ofertas, aquelas de menor lance e que atenderam as disposições constantes no edital e anexo, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05. Tendo sido atendidos os requisitos do edital e declarada formalmente as empresas vencedoras e posteriormente o encerramento da fase.

Logo após o encerramento dessa fase foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Após o termino do prazo para intenção de recursos os itens foram adjudicados as empresas vencedoras pelo Sr. Pregoeiro, nos termos do inciso XI do art. 11 do Decreto Municipal nº 47.249/05 (fls.1227 a 1258).

Vale destacar que o item 07 e 23 foram desertos e os itens 03, 11, 12, 17 e 22 foram cancelados, devido participação de exclusividade de ME e EPP.

O Núcleo de Assuntos Jurídicos através do Parecer nº 1908/2017, de 18/10/2017, manifesta-se pela possibilidade de homologação do pregão eletrônico SRP nº 071/2017, uma vez que restaram cumpridas as determinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 47.429/2005.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 071/2017.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 071/2017, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Homologado e gerar despesas para a municipalidade:

MANIFESTA-SE:

a) Pela possibilidade de Homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP 071/2017.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 26 de outubro de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

